

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 36/08

**DESIGNAÇÃO DOS ÁRBITROS DO
TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões Nº 37/03, 26/04, 30/05, 18/06 e 38/07 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, em seu Artigo 18, dispõe que cada Estado Parte designará 1 (um) árbitro titular e 1 (um) árbitro suplente para integrar o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), bem como estabelece a designação do quinto árbitro do Tribunal;

Que o Art. 4º da Decisão CMC Nº 30/05 estabelece que o mandato dos integrantes do TPR se contará a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL;

Que as designações efetuadas por cada Estado Parte, relativas aos árbitros integrantes do TPR, designados pela Decisão CMC Nº 26/04, foram renovadas pela Decisão CMC Nº 18/06 para o período de 13 de agosto de 2006 a 13 de agosto de 2008;

Que é necessário renovar, pelo último período, o mandato dos árbitros designados pela Dec. CMC Nº 26/04 ou designar novos árbitros; e

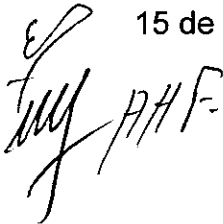
Que também cabe designar o quinto árbitro do TPR,

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Designar como membros titulares do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), no período de 15 de dezembro de 2008 a 15 de dezembro de 2010, os seguintes juristas:

Dr. Carlos María Correa (Argentina)
Dr. João Grandino Rodas (Brasil)
Dr. Roberto Ruiz Díaz Labrano (Paraguai)
Dr. Roberto Puceiro Ripoll (Uruguai)

Art. 2º – Designar como suplentes de seu respectivo membro titular, no período de 15 de dezembro de 2008 a 15 de dezembro de 2010, os seguintes juristas:



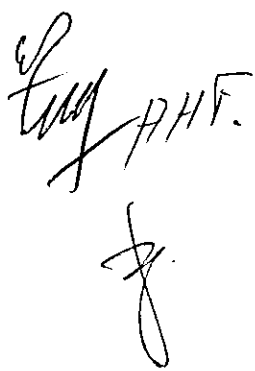
Handwritten signature and initials, possibly 'EJ' and 'RHF', located at the bottom left of the page.

Dr. Marcelo Antonio Gottifredi (Argentina)
Dr. Alberto do Amaral Júnior (Brasil)
Dr. Carlos Sosa Jovellanos (Paraguai)
Dr. Ricardo Olivera García (Uruguai)

Art. 3º – Designar como quinto árbitro do Tribunal Permanente de Revisão, no período de 15 de dezembro de 2008 a 15 de dezembro de 2011, o Dr. Jorge Luiz Fontoura Nogueira.

Art. 4º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXVI CMC – Salvador, 15/XII/08



Handwritten signatures in black ink. The top signature is a cursive signature followed by the initials 'A.H.F.'. Below it is a smaller, more stylized signature.